

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 124/2010 - 1ª República

Data e Hora de Abertura da Sessão 04/07/2011 - 09:00	Data e Hora de Encerramento da Sessão 04/07/2011 - 09:23	Nº da Sessão 2	Posição da Sessão Sessão Final	Tipo do Pregão Menor Preço Global
Órgão interessado Secretaria Municipal de Educação	Processo 40571612/2010			

Objeto

Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de vestuários, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Pregoeiro

Paulo Roberto Silva - Decreto Municipal nº 1.768 de 27 de julho de 2010

Reuniram-se a Pregoeira da Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Goiânia e a Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial, cuja abertura ocorreu em 20/08/2010, sagrando-se vencedora a empresa DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Encerrada a sessão os autos foram submetidos ao órgão de origem para emissão de parecer técnico. Ocorre que após emitido o parecer a licitante EMPREFOUR IND. E COM. LTDA. protocolou recurso contra a empresa vencedora do certame noticiando que a mesma estava punida com direito de licitar e contratar com a administração. A primeira punição fora aplicada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo discutida judicialmente e contando com uma tutela antecipada e uma liminar suspendendo os efeitos da penalidade aplicada pelos CORREIOS, datadas, respectivamente, em 21/03/2011, fls. 1306/1308 e 28/02/2011, fls. 1311/1312. Tem-se que a segunda penalidade fora aplicada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de SP. Em prosseguimento, abriu-se prazo para contrarrazões, fato que se concretizou. Posteriormente os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município solicitando orientação acerca do item 3.5.2 do Edital em que pese o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista posicionamento relatado em outra ocasião por aquela Procuradoria, (Parecer nº 0543/2011) no sentido de que a pena de suspensão tem validade apenas para o órgão prolator da sentença. Conforme Despacho nº 75/2011-PAA foi reiterado o parecer, entendendo a Procuradoria que a empresa vencedora deveria permanecer no processo. Adiante ouviu-se a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações que manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 0100-AS/SECOL primando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Após análise, foi emitido pela pregoeira o Parecer nº 50/2011-DPPE-SECOL que baseado no princípio da legalidade, razoabilidade, imparcialidade e vinculação ao instrumento convocatório decidiu por retirar do processo licitatório a empresa DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, remetendo os autos do processo a Secretaria Municipal de Educação, autoridade superior, para manifestação e apreciação quanto ao julgamento do recurso. A Assessoria Técnica e de Gestão / Assessoria Jurídica emitiu parecer nº 063/2011, esclarecendo que a empresa requerida juntou nos autos medida liminar deferida em que suspende os efeitos da pena administrativa imposta pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, entendendo que a empresa vencedora poderá continuar participando no processo licitatório, parecer acatado pela Secretaria de Educação no Despacho nº 3091/2011. Após o retorno do autos a Pregoeira externou o resultado do parecer acerca do recurso e convocou as empresas participantes interessadas a comparecer nesta data e horário para conhecimento do resultado da análise das amostras. A Pregoeira abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema informando aos presentes o resultado favorável da análise das amostras referente a empresa vencedora emitido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta Memorando nº 526/2010, fls. 1256-1257.

Resumo

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Item	Sessão: 1		
01	1	Lote	Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de vestuários.			HABILITADO
		CNPJ	Razão Social	Marca	Tipo Lance	Valor Total
37.175.932/0001-85	FORÇA DELTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS	FORÇA DELTA	Verbal	R\$7.559.000,00	Inabilitado	
06.209.275/0003-88	SIMMAR COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	SIMMAR	Verbal	R\$7.560.000,00	Inabilitado	
60.715.703/0001-28	DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DIANA PAOLUCCI	Verbal	R\$7.565.000,00	Habilitado	
68.697.325/0001-09	EMPREFOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMPREFOUR	Verbal	R\$7.993.190,00		
95.948.618/0002-75	NILCATEX TÊXTIL LTDA	NILCATEX	Verbal	R\$8.285.000,00		
60.333.267/0001-22	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	MERCOSUL	Verbal	R\$10.540.060,00		
02.582.267/0001-60	NAYR CONFECÇÕES LTDA.	NAYR	Verbal	R\$11.477.100,00		
60.745.411/0001-38	CAPRICÓRNIO S/A	CAPRICÓRNIO	Verbal	R\$11.579.920,00		
82.610.726/0002-91	DOUAT CIA TÊXTIL	DOUAT	Verbal	R\$12.746.200,00		

Resultado Final do Pregão Presencial nº 124/2010

Item nº: 01
Quantidade: 1

Código do Item: 10885
Unidade: Lote

Situação: Habilitado
Aceito para: DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Valor Unitário: R\$ 7.565.000,00

Marca: DIANA PAOLUCCI

Valor Total: R\$ 7.565.000,00

Resumo de Resultado do Pregão Presencial Nº 124/2010

60.715.703/0001-28 - DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
01	1	Lote	Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de vestuários.	DIANA PAOLUCCI	R\$7.565.000,00	R\$7.565.000,00

Quantidade de Itens: 1

Total da Empresa: R\$ 7.565.000,00

Total do Pregão Presencial: R\$ 7.565.000,00

A par do resultado os representantes legais das empresas NILCATEX TÊXTIL LTDA. e MERCOSUL LTDA. manifestaram intenção de interposição de recurso alegando não concordar com o resultado da análise das amostras, assim como a manutenção da empresa no processo licitatório. Assim, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para as licitantes apresentarem suas razões de recurso, ficando a empresa Diana desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de apoio, e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Paulo Roberto Silva - CPF: 246.570.931-34 - Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº 1.768 de 27 de julho de 2010

Pedro Henrique Nascimento Ferreira - CPF: 734.538.031-91 - Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 1.768 de 27 de julho de 2010

60.745.411/0001-38 - CAPRICÓRNIO S/A
044.110.638-24 - Reinaldo Paolucci

60.715.703/0001-28 - DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
702.412.878-04 - Renato Borges Duarte

82.610.726/0002-91 - DOUAT CIA TÊXTIL
289.076.678-02 - Guilherme de Araújo Ghissoni

68.697.325/0001-09 - EMPREFOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
043.021.717-07 - Silvio de Oliveira

37.175.932/0001-85 - FORÇA DELTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA
444.140.991-53 - José Servio Nobre Maia

60.333.267/0001-22 - MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
022.837.238-09 - Jannivaldo Marques Santos

02.582.267/0001-60 - NAYR CONFECÇÕES LTDA.
581.083.279-20 - Jorge Dias

95.948.618/0002-75 - NILCATEX TÊXTIL LTDA
066.194.828-56 - Edson D'Alessandro

06.209.275/0003-88 - SIMMAR COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
125.991.071-72 - Pedro Velasco Remigio
